



*Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça*

RESOLUÇÃO Nº 17/93

Restaura o Plantão Judiciário, na Primeira Instância, em todo o Estado, e dá outras providências.

ART. 1º - O PLANTÃO JUDICIÁRIO, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, SERVIÇO DE RELEVÂNCIA, FUNCIONARÁ AOS SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS FERIADOS, MENCIONADOS NO ART. 150, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO, E AINDA, NAQUELES ESPECIAIS DESIGNADOS COMO DIAS DE PONTO FACULTATIVO, EM TODO O ESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANTÃO JUDICIÁRIO DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS NÃO SE APLICA AOS PERÍODOS DE FÉRIAS FORENSES (02.01 A 31.01 E 02.07 A 31.07), CUJOS PLANTÕES JÁ ESTÃO DISCIPLINADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 04/81, COM ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 03/83, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ART. 2º - A COMPETÊNCIA DO JUIZ PLANTONISTA INICIA-SE ÀS 18:00 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR, ESTENDENDO-SE ATÉ ÀS 8:00 HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SE SEGUIR, PERÍODO EM QUE NÃO DEVERÁ AUSENTAR-SE DE SUA COMARCA.

ART. 3º - O JUIZ PLANTONISTA NÃO FICARÁ VINCULADO NEM TERÁ COMPETÊNCIA PREVENTA EM RELAÇÃO AOS FEITOS EM QUE OFICIAR NO PLANTÃO.

ART. 4º - COMPETE AO JUIZ PLANTONISTA O CONHECIMENTO DE:

I - Pedidos de Habeas-Corpus;

II - Pedidos de prestação de fiança e liberdade provisória;

III - Requerimentos e representações de decretação de prisão temporária e de busca e apreensão;

Publicado no Diário da Justiça

Em 16 de 05 de 93

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

IV - Autos de prisão em flagrante, decidindo sobre o seu relaxamento e concessão da liberdade provisória com ou sem fiança;

V - Assuntos urgentes relacionados com crianças e adolescentes em situação de risco;

IV - Pedido de liminar em mandados de segurança e em medidas cautelares urgentes;

VII - Casos de citações para evitar o perecimento do direito;

VIII - De outros casos urgentes de natureza criminal ou de prisão civil.

ART. 5º - COMPETE, AINDA, AO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE TERMINAR A REALIZAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, EM CASOS DE ABUSO DE PODER OU DE OMISSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL.

ART. 6º - PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANTÃO, ADOTAR-SE-Á, SEMPRE QUE POSSÍVEL, O SISTEMA DE RODÍZIO ENTRE OS JUÍZES QUE INTEGRAM O RESPECTIVO GRUPO, NA CONFORMIDADE DA TABELA ANEXA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE O GRUPO TER OCASIONALMENTE, E POR PRAZO SUPERIOR A 15(QUINZE) DIAS, NÚMERO DE JUÍZES INFERIOR A 2 (DOIS), TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS OU VARAS QUE O COMPÕEM PASSARÃO A INTEGRAR O GRUPO SEGUINTE NA ORDEM ASCENDENTE, OU O DESIGNADO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

ART. 7º - O PLANTÃO SERÁ EXERCIDO POR UM JUIZ DE DIREITO, DESIGNADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AUXILIADO POR UM ESCRIVÃO, UM ESCRIVENTE E DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA, E TEM COMO SEDE A COMARCA A QUE PERTENCER O JUIZ PLANTONISTA.

§ 1º - FUNCIONARÃO, AINDA, NO PLANTÃO JUDICIÁRIO, UM PROMOTOR DE JUSTIÇA E UM INTEGRANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA, DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, PELA PROCURADORIA



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

GERAL DE CADA INSTITUIÇÃO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 7.960, DE 1989.

§ 2º - Os servidores da Justiça serão designados pelo Diretor do Fórum da Comarca onde funcionará o Plantão, com prioridade para os que trabalham no Juízo a que pertencer o Magistrado Plantonista.

Art. 8º - A escala do Plantão será publicada, pelo menos, na última semana de cada mês, no Diário da Justiça, providenciando, por sua vez, o Diretor do Fórum a notificação dos servidores da Justiça designados na forma mais adequada à peculiaridade local.

Art. 9º - O Plantão Judiciário será realizado nas dependências do Prédio do Fórum, onde houver, e, na sua falta, no Cartório designado previamente pelo Juiz Diretor do Fórum, onde desenvolverão suas atividades os funcionários escalados, à disposição das partes interessadas, no horário de 13:30 às 18:00 horas. Embora deva o Juiz exercer a prestação jurisdicional de Plantonista na sede de sua Região, não está obrigado, contudo, a permanecer no Fórum ou Cartório, a não ser durante a prolação de despachos e sentenças, e execução destes.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, não poderá o Juiz de Plantão eximir-se de atender à parte interessada fora do horário acima fixado.

Art. 10 - O Juiz, ainda que não escalado para o Plantão, só poderá ausentar-se de sua Unidade Judiciária durante o período declinado no Artigo 2º desta Resolução, sob pena de responsabilidade.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

ART. 11 - O JUIZ QUE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NÃO PUDER COMPARECER AO PLANTÃO, OU ESTIVER IMPEDIDO OCASIONALMENTE, SERÁ SUBSTITUÍDO PELO SEGUINTE NA ORDEM ASCENDENTE DA VARA, SE OUTRA EXISTIR NA COMARCA, OU, SE FOR O CASO, POR JUIZ DE OUTRA UNIDADE JUDICIÁRIA, INTEGRANTE DO MESMO GRUPO, E AINDA ASSIM NÃO SENDO POSSÍVEL, PELO PLANTONISTA DO GRUPO ANTERIOR, NA ORDEM NÚMERICA DA TABELA. NESSE CASO, INCUMBE AO JUIZ IMPOSSIBILITADO DE EXERCÊ-LO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A COMUNICAÇÃO AO SUBSTITUTO.

ART. 12 - SE, POR MOTIVO EXCEPCIONAL, O ESCRIVÃO OU QUALQUER OUTRO SERVIDOR DA JUSTIÇA NÃO COMPARECER AO PLANTÃO, O JUIZ DESIGNARÁ OUTRO FUNCIONÁRIO DA JUSTIÇA, A QUEM FARÁ A IMEDIATA CONVOCAÇÃO, COMUNICANDO O FATO AO DIRETOR DO FÓRUM, SE FOR O CASO, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL.

ART. 13 - OS LIVROS UTILIZADOS NO PLANTÃO SÃO OS SEGUINTE:

- a) - Registro de Feitos;
- b) - Carga de Ofícios;
- c) - Carga do Distribuidor;
- d) - Livro para Termos de Fiança e Liberdade Provisória.

ART. 14 - DEVEM, AINDA, SER MANTIDAS, NO PLANTÃO, PASTAS, TANTAS QUANTAS NECESSÁRIAS, ONDE SERÃO ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, ALÉM DE OUTROS:

- a) - relação de autos de prisão em flagrante, recebidos no Plantão Judiciário;
- b) - relação de habeas-corpus impetrados, de decretação de prisão temporária, de Mandados de Segurança e de outras petições e medidas decididas no Plantão;



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

cl - ofícios expedidos;

dl - ofícios recebidos.

ART. 15 - NO INÍCIO E NO ENCERRAMENTO DO PLANTÃO, O ESCRIVÃO LAVRARÁ TERMO DOS TRABALHOS NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, TAMBÉM ASSINADO PELO JUIZ QUE PRESIDIR O PLANTÃO.

ART. 16 - EM CASO DE CONCESSÃO DE FIANÇA CRIMINAL, A IMPORTÂNCIA A ELA CORRESPONDENTE FICARÁ DEPOSITADA EM MÃOS DO ESCRIVÃO, PARA RECOLHIMENTO À REPARTIÇÃO COMPETENTE, NO DIA ÚTIL SEGUINTE AO PLANTÃO.

ART. 17 - ENCERRADO O PLANTÃO, O ESCRIVÃO GUARDARÁ OS EXPEDIENTES EM LUGAR SEGURO E, NO DIA ÚTIL SEGUINTE, PROVIDENCIARÁ O SEU ENCAMINHAMENTO AO OFICIAL DE SERVENTIA A QUEM COMPETIR A SUA DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - REALIZADOS DOIS OU MAIS PLANTÕES CONSECUTIVOS, O ESCRIVÃO TRANSMITIRÁ AO QUE LHE SUCEDER OS PROCESSOS QUE DEPENDEM DE INFORMAÇÃO DA POLÍCIA E DE JULGAMENTO.

ART. 18 - HAVENDO APRESENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS, AO PLANTÃO JUDICIÁRIO, ESTES SERÃO DEVOLVIDOS, ORIENTANDO-SE O PORTADOR, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A SUA NORMAL DISTRIBUIÇÃO, NO DIA ÚTIL IMEDIATO.

ART. 19 - AS CÓPIAS DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE SOMENTE PODERÃO SER RECEBIDAS SE APRESENTADAS EM DUAS VIAS, JUNTAMENTE COM IGUAL NÚMERO DE VIAS DA NOTA DE CULPA E DA QUALIFICAÇÃO DO INDICIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SATISFEITA ESSA EXIGÊNCIA, AS CÓPIAS SERÃO RECUSADAS.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

ART. 20 - Os ALVARÃS DE SOLTURA ASSINADOS NO FIM DE EXPEDIENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS OU NA VÉSPERA DE DIA FERIADO, DEVERÃO SER RECEBIDOS PELO ESCRIVÃO DE PLANTÃO, QUE PASSARÁ RECIBO.

§ 1º - Os ALVARÃS SERÃO REGISTRADOS NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, CERTIFICANDO O ESCRIVÃO, NA COLUNA DE OBSERVAÇÕES, O RESPECTIVO CUMPRIMENTO.

§ 2º - O JUIZ DE PLANTÃO VISARÁ OS ALVARÃS DE SOLTURA, COMO JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAIS.

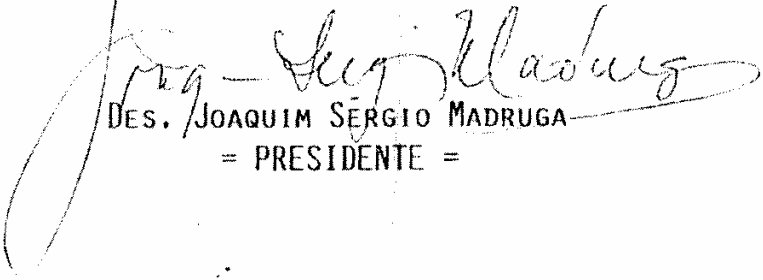
§ 3º - Os ALVARÃS DE SOLTURA SERÃO RELACIONADOS E ENTREGUES, EM DUAS VIAS, AO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO, QUE OS ENCAMINHARÁ AO PRESÍDIO, OU AO DISTRITO POLICIAL, PARA CUMPRIMENTO.

ART. 21 - INCUMBE À DIRETORIA DO FORUM, ONDE HOVER, OU AO ESCRIVÃO, PROVIDENCIAR A ABERTURA E FECHAMENTO DA SALA DE PLANTÃO, E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE.

ART. 22 - Os CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELOS JUÍZES DE PLANTÃO, FICANDO RESSALVADO AOS INTERESSADOS PEDIDO DE REEXAME À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ART. 23 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRE EM VIGOR A PARTIR DE 01.06.93, REVOGADAS AS RESOLUÇÕES NºS 07/89 E 10/93 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E OUTRAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL
PLENO, EM JOÃO PESSOA, 18 DE MAIO DE 1993.


DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
= PRESIDENTE =



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

[Signature]
Des. Orlando Jansen
= VICE-PRESIDENTE =

[Signature]
Des. José Martinho Lisboa
= CORREGEDOR DA JUSTIÇA =

[Signature]
Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho

[Signature]
Des. Geraldo Ferreira Leite

[Signature]
Des. Almir Carneiro da Fonseca

[Signature]
Des. Rivando Bezerra Cavalcanti

[Signature]
Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos

[Signature]
Des. Josias Pereira do Nascimento

[Signature]
Des. Evandro de Souza Neves

[Signature]
Des. Antônio Elias de Queiroga

[Signature]
Des. Raphael Carneiro Arnaud

[Signature]
Des. Francisco de Assis Martins



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

Des. Marcos Antônio Souto Maior
Des. Marcos Antônio Souto Maior

Des. Plínio Leite Fontes
Des. Plínio Leite Fontes



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

A N E X O

AGRUPAMENTO DAS COMARCAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO

DA JURISDIÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

- 1º GRUPO: JOÃO PESSOA
- 2º GRUPO: BREJO DO CRUZ
SÃO BENTO
- 3º GRUPO: POMBAL
CATOLÉ DO ROCHA
- 4º GRUPO: SOUSA
- 5º GRUPO: CAJAZEIRAS
- 6º GRUPO: SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
UIRAÛNA
- 7º GRUPO: BONITO DE SANTA FÉ
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
- 8º GRUPO: ITAPORANGA
CONCEIÇÃO
- 9º GRUPO: PIANCÓ
SANTANA DOS GARROTES
- 10º GRUPO: COREMAS
MALTA
- 11º GRUPO: PATOS
- 12º GRUPO: PRINCESA ISABEL
TEIXEIRA
- 13º GRUPO: SANTA LUZIA
TAPEROÁ
- 14º GRUPO: JUAZEIRINHO
SOLEDADE
- 15º GRUPO: POCINHOS
QUEIMADAS



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

16º GRUPO: CAMPINA GRANDE

17º GRUPO: UMBUZEIRO

AROEIRAS

18º GRUPO: BOQUEIRÃO

CABACEIRAS

19º GRUPO: SÃO JOÃO DO CARIRI

SERRA BRANCA

20º GRUPO: MONTEIRO

SUMÉ

PRATA

21º GRUPO: CUITÉ

PICUI

22º GRUPO: AREIA

REMÍGIO

23º GRUPO: ESPERANÇA

ALAGOA NOVA

24º GRUPO: ALAGOA GRANDE

ALAGOINHA

25º GRUPO: GUARABIRA

26º GRUPO: PIRPIRITUBA

BELÉM

27º GRUPO: ARARUNA

CAIÇARA

28º GRUPO: BANANEIRAS

SOLÂNEA

29º GRUPO: PILÕES

SERRARIA



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

- 30º GRUPO: ALHANDRA
PEDRAS DE FOGO
- 31º GRUPO: ITABAINA
PILAR
- 32º GRUPO: INGÃ
GURINHÉM
- 33º GRUPO: SAPÉ
JACARAÚ
- 34º GRUPO: MAMANGUAPE
RIO TINTO
- 35º GRUPO: SANTA RITA
- 36º GRUPO: BAYEUX
- 37º GRUPO: CABEDELO
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no Diário da Justiça

Em 26 de maio de 1995

Waldemir B. Mendes
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA